

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 03 de outubro de 2024 às 08h12
Seleção de Notícias

Correio Braziliense - Online | BR

Direitos Autorais

Código Civil e novas regras para influenciadores digitais 4
OPINIÃO

Exame.com | BR

02 de outubro de 2024 | Marco regulatório | INPI

Disputa entre Gradiente e Apple tem definição no TRF 6
ÚLTIMAS NOTÍCIAS | DA REDAÇÃO

Folha.com | BR

02 de outubro de 2024 | Direitos Autorais

Pink Floyd vende direitos autorais para Sony em acordo de US\$ 400 milhões 8
ÚLTIMAS NOTÍCIAS

UOL Notícias | BR

02 de outubro de 2024 | Direitos Autorais

Corinthians vence ação e poderá usar livremente hino 'Campeão dos Campeões' 9
ESPORTE

Consultor Jurídico | BR

02 de outubro de 2024 | Direitos Autorais | Direito de Imagem

TJ-SP aumenta indenização para mulher fotografada sem autorização 10

Monitor Mercantil Digital online | RJ

Marco regulatório | INPI

INPI debate protagonismo indiano no setor farmacêutico 11

CNN Brasil Online | BR

02 de outubro de 2024 | Marco regulatório | INPI

Conheça os 10 produtos estrangeiros no Brasil com Denominação de Origem 13
AUTOR

Jota Info | BR

02 de outubro de 2024 | Patentes

Retrato da inovação no Brasil: o que revela o Global Innovation Index 2024 17

Metrópoles Online | DF

02 de outubro de 2024 | Direitos Autorais

Anitta é processada por estilista após peças usadas em videoclipes	20
---	-----------

COLUNAS | FÁBIA OLIVEIRA

Migalhas | BR

02 de outubro de 2024 | Marco regulatório | INPI

TRF-2 suspende registro da marca Xantimax por semelhança com Xantinon	21
--	-----------

MIGALHAS

02 de outubro de 2024 | Marco regulatório | INPI

MIGALHAS nº 5.949	23
--------------------------------	-----------

02 de outubro de 2024 | Propriedade Intelectual

Propriedade intelectual nas eleições: Um desafio em evolução	31
---	-----------

Código Civil e novas regras para influenciadores digitais



"O objetivo é trazer maior clareza e segurança jurídica tanto para influenciadores digitais quanto para os usuários da **internet**, ajustando a legislação às demandas impostas pelos avanços tecnológicos"

Por Solange de Campos César, Nara Rúbia Mendes Santos e Carlos Eduardo Machado Feitoza - O Código Civil brasileiro, em vigor desde 2002, foi criado antes da popularização da **internet** e do surgimento do marketing de influência no formato atual. Como resultado, ele não aborda diretamente as relações entre influenciadores digitais e seus seguidores. Nos últimos anos, leis como o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e o Marco Civil da **Internet** (Lei nº 12.965/2014) têm sido debatidas e adaptadas para melhor regulamentar o ambiente digital, mas o Código Civil também começa a passar por importantes revisões para se adequar a essas novas realidades.

Em 2023, uma Comissão de Juristas foi criada com o objetivo de revisar o Código Civil, propondo mudanças que impactam diretamente a vida dos cidadãos, especialmente no que diz respeito ao direito digital. O anteprojeto, relatado pelos juristas Flávio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery, iniciou sua tramitação no Senado Federal em abril deste ano. Após a aprovação no Senado, o projeto seguirá para a Câmara dos Deputados. Entre as principais mudanças propostas, destaca-se a inclusão, pela pri-

meira vez, de um livro específico dedicado ao Direito Digital. O objetivo é trazer maior clareza e segurança jurídica tanto para influenciadores digitais quanto para os usuários da **internet**, ajustando a legislação às demandas impostas pelos avanços tecnológicos.

Entre as discussões levantadas pela revisão do Código Civil e por outras leis relacionadas, estão algumas mudanças significativas. Uma delas é a exigência de maior transparência na publicidade feita por influenciadores. As novas regras propõem que esses profissionais deixem claro quando uma publicação é paga, reforçando a confiança entre eles e seus seguidores.

Além disso, o texto sugere a responsabilização dos influenciadores por informações falsas ou enganosas divulgadas em seus conteúdos. Isso inclui também a responsabilização solidária das plataformas digitais, que teriam maior controle sobre o que é publicado. Essas medidas visam combater a desinformação, mas também levantam questões sobre liberdade de expressão e a definição exata dos limites dessa responsabilidade.

Outro ponto importante em debate é a atualização das regras de **direitos** autorais no ambiente digital. Com o uso constante de músicas, imagens e outros conteúdos protegidos, a legislação busca encontrar um equilíbrio entre a proteção dos criadores e a liberdade criativa dos influenciadores digitais. O texto propõe que, ao mesmo tempo em que se garante a proteção aos autores, não sejam impostas barreiras tão rígidas que inibam a inovação e a criatividade nas redes sociais.

A proteção de dados e privacidade também está no centro das discussões. Influenciadores digitais, que lidam diretamente com os dados de seus seguidores, deverão seguir rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O uso correto e ético dessas

Continuação: Código Civil e novas regras para influenciadores digitais

informações será essencial para garantir que os direitos à privacidade sejam preservados no ambiente virtual. Além disso, a proposta inclui a remoção de conteúdos sensíveis, como imagens íntimas, pornografia falsa e materiais envolvendo crianças e adolescentes, garantindo uma maior proteção aos direitos individuais no meio digital.

Outro ponto que pode transformar o mercado de influenciadores digitais é a proposta de regulamentação da profissão. Sugere-se a criação de um registro profissional para influenciadores, bem como um conselho de ética para fiscalizar suas práticas e definir normas de conduta. Entretanto, é fundamental que essa regulamentação seja equilibrada, de modo a não criar barreiras de entrada excessivas no mercado.

Por fim, o projeto também aborda o reconhecimento do patrimônio digital, estabelecendo regras para bens digitais como perfis em redes sociais, criptomonedas e contas de jogos, que poderão ser herdados ou descritos em testamentos. A regulamentação desses bens traz uma abordagem inovadora para o Direito, mas sua implementação exigirá clareza na definição de direitos e responsabilidades.

As áreas que mais demandam atenção na atualização do Código Civil são aquelas relacionadas à pri-

vacidade, segurança cibernética, **direitos** autorais e o impacto da inteligência artificial. O maior desafio será garantir que a legislação não se torne rapidamente obsoleta diante da constante evolução tecnológica. O Direito precisa ser adaptável, acompanhando essas mudanças enquanto garante a proteção dos usuários e promove a inovação, sem abrir mão da liberdade de expressão.

Embora ainda esteja em desenvolvimento, essa atualização do Código Civil tem o potencial de transformar o ambiente digital brasileiro, promovendo uma relação mais transparente, ética e segura entre influenciadores, plataformas digitais e usuários. O direito digital está em expansão, e novas leis e diretrizes podem surgir a qualquer momento. Até lá, os tribunais continuarão a interpretar as regras em vigor, servindo como guia para a aplicação das normas nesse contexto inovador.

Presidente da Comissão de Direito Condominial da OAB-DF Subseção Taguatinga

Secretária da Comissão de Direito Condominial da OAB-DF Subseção Taguatinga

Presidente da Comissão de Direito Digital da OAB-DF Subseção Taguatinga

Disputa entre Gradiente e Apple tem definição no TRF

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



A longa batalha judicial entre a Gradiente e a Apple pela titularidade da marca iPhone no Brasil alcançou novos desdobramentos no Tribunal Regional Federal

A disputa entre a Gradiente (IGB Eletrônica S.A) e a Apple sobre o direito de uso da marca iPhone no Brasil continua a movimentar o Judiciário. As duas empresas, de setores tecnológicos distintos, têm travado uma longa batalha judicial em torno do registro e da exclusividade do uso do termo "iPhone" no mercado brasileiro, com impactos tanto na indústria nacional quanto no cenário de grandes corporações internacionais. As informações do Jornal O Globo.

A Gradiente, empresa brasileira conhecida por atuar no setor de eletrônicos, solicitou em 2000 o registro da marca "G Gradiente Iphone" ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), alguns anos antes de a Apple lançar o iPhone em 2007. Desde então, a marca da Apple tornou-se um ícone global da indústria de tecnologia, enquanto a Gradiente procurou garantir os direitos sobre a marca no mercado brasileiro.

O caso ganhou notoriedade com o início das disputas judiciais, que levaram a Gradiente a pedir a nulidade do registro da Apple no Brasil, argumentando que ha-

via obtido o direito de uso da marca "iPhone" anteriormente. Em contrapartida, a Apple, buscando proteger sua marca consolidada mundialmente, entrou com ações judiciais para questionar o uso da marca pela Gradiente e garantir a exclusividade do termo "iPhone" no país.

Decisões no TRF

A Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) analisou recentemente dois processos envolvendo a disputa. No primeiro deles, a Gradiente solicitava a anulação do registro da marca iPhone da Apple, sustentando que seu pedido havia sido feito anteriormente ao lançamento do produto da empresa americana.

Contudo, o TRF2 decidiu manter a decisão de primeira instância, que negava a solicitação da Gradiente. O desembargador Wanderley Sanan, relator do caso, argumentou que, apesar de ambas as empresas atuarem no mesmo segmento de eletrônicos, os elementos distintivos das marcas são suficientes para evitar confusão ou associação indevida. Para a Justiça Federal, o uso da marca pela Apple não representa uma violação dos direitos da Gradiente, uma vez que os produtos das duas empresas possuem características distintas.

No segundo processo, a Apple moveu uma ação pedindo a caducidade do registro da marca "G Gradiente iPhone". De acordo com a legislação brasileira, uma marca registrada no **INPI** pode perder sua validade se não for usada no mercado por até cinco anos. A Apple argumentou que a Gradiente não havia feito uso efetivo da marca "iPhone" no Brasil, o que justificaria a extinção do registro.

No entanto, nesse caso, o TRF2 decidiu redistribuir o processo para que uma nova vara federal es-

Continuação: Disputa entre Gradiente e Apple tem definição no TRF

pecializada em propriedade intelectual reexamine o caso. A decisão baseia-se no entendimento de que os dois processos - o da Gradiente contra a Apple e o da Apple contra a Gradiente - não poderiam tramitar em conjunto, sendo necessário que cada ação siga seu próprio curso jurídico.

O impacto da decisão no STF

Além dos desdobramentos no TRF2, o caso também está sendo avaliado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que analisará a exclusividade do uso da marca iPhone no Brasil. O processo que tramita no STF discute se a Apple pode ser a titular exclusiva da marca no país, com a Gradiente buscando assegurar que sua marca registrada anteriormente também tenha va-

lidade no mercado.

A decisão do STF será de repercussão geral, ou seja, o entendimento adotado pelo Supremo servirá de base para outros casos semelhantes que venham a ser julgados no futuro. Essa decisão terá um impacto direto na definição dos limites de uso da marca iPhone no Brasil, tanto para a Apple quanto para outras empresas que eventualmente tentem registrar marcas semelhantes.

A expectativa é que o STF estabeleça critérios claros para a propriedade industrial de marcas que têm uma disputa de uso anterior, como no caso da Gradiente.

Pink Floyd vende direitos autorais para Sony em acordo de US\$ 400 milhões

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Banda encerrou questão de anos, provocada principalmente por desentendimentos entre Roger Waters e David Gilmour

São Paulo

A banda Pink Floyd chegou a um acordo a respeito da venda dos **direitos** autorais de seu catálogo de músicas, entre as quais se destacam "Wish Y Were Here" e "Another Brick in The Wall", para a gravadora Sony, por US\$ 400 milhões.

Segundo a revista Variety, o acordo é um dos maiores feitos recentemente e encerra décadas de disputas e conflitos entre membros da banda, caso dos vocalistas Roger Waters e David Gilmer - que estão brigados há mais de quatro décadas -, o baterista Nick Mason, os herdeiros do tecladista Richard Wright, morto em 2008, e do também vocalista e fundador Roger Barrett.

Retrato da banda Pink Floyd

-

O acordo não contempla os direitos sobre as composições musicais, mas os direitos relativos às gravações das músicas do grupo, bem como ao nome e

sua imagem. Em outras palavras, a Sony será a dona de mercadorias diversas, como filmes e séries, produzidos a partir do nome da banda, de acordo com a revista Financial Times.

O catálogo do Pink Floyd é hoje considerado um dos mais valiosos, em termos financeiros, da música contemporânea, e inclui álbuns como "Dark Side of the Moon", "The Wall", "Wish Y Were Here", "Animals", "Meddle", "Piper at the Gates of Dawn" e "More", entre outros.

Nenhum membro da banda quis se pronunciar, assim como nenhum representante da Sony, que nos últimos anos investiu bilhões de dólares em catálogos de artistas como Bruce Springsteen, Bob Dylan e da banda Queen.

Segundo a Variety, o acordo era para ter sido fechado em 2022. Na época, pronunciamentos de Roger Waters, em suas apresentações, a favor da Rússia e contrários à Israel e à Ucrânia, afetaram as negociações, assim como os conflitos internos do grupo.

Com uma nova escalada de violência nos conflitos que envolvem Israel e três países do Oriente Médio, a Sony tem recebido críticas por pagar um valor tão alto, dentro desse contexto, a Waters, que se diz contrário a Israel. A gravadora não comenta o caso.

Corinthians vence ação e poderá usar livremente hino 'Campeão dos Campeões'

ESPORTE



Assine UOL Torcida do Corinthians, antes de jogo contra Flamengo, faz festa com mosaico relativo ao aniversário de 114 anos do clube Imagem: REUTERS/Carla CarnielA Justiça deu razão ao Corinthians e reconheceu o direito de o clube de usar livremente o hino "Campeão dos Campeões", composto em 1952 pelo radialista Lauro D'Avila, que morreu em 1985, aos 77 anos.

A decisão foi tomada pela juíza Marcella Restum em uma ação aberta pelo clube contra as editoras Corisco e Musiclave, que alegam que o clube não tem direito sobre a música.

Segundo as editoras, o hino pertence aos herdeiros do radialista, com quem teriam um contrato de cessão de **direitos** autorais.

Na ação, o clube afirmou ter feito um acordo verbal com o radialista que assegurou ao Corinthians o direito de utilizar livremente a obra. A contrapartida seria potencializar a projeção do nome do compositor.

"Durante todos esses anos, a obra 'Campeão dos Campeões', já rebatizada como 'Hino do Corinthians', se tornou popularíssima no Brasil e no exterior, ultrapassando, em muito, os limites da criação de seu autor", disse o clube na ação.

As editoras disseram à Justiça que "nunca existiu um acordo verbal" e que o hino sempre foi um dos ren-

dimentos do "compositor para a sua sobrevivência".

"Se a vontade do compositor Lauro D'Avila fosse deixar sua obra aos cuidados do Sport Club Corinthians Paulista, porque não o fez em vida?", perguntaram.

Ao dar razão ao Corinthians, a juíza afirmou que a utilização do hino pelo clube é "fato notório" há décadas.

"Houve uma concessão mútua de direitos: enquanto o clube concordou com a utilização do seu nome e imagem [no hino], o compositor da obra concordou com a utilização desta pelo clube, sem a cobrança de quaisquer valores", decidiu a juíza, ressaltando não haver no processo nenhum documento que mostre que o radialista, ao longo dos anos, buscou ser remunerado.

As editoras ainda podem recorrer.

As mais lidas agoraÚltimas notícias

TJ-SP aumenta indenização para mulher fotografada sem autorização



A 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo aumentou de R\$ 5 mil para R\$ 20 mil a indenização a ser paga por um homem que Assédio no metrô TJ-SP aumenta indenização para mulher fotografada sem autorização

A 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo aumentou de R\$ 5 mil para R\$ 20 mil a indenização a ser paga por um homem que fotografou uma passageira dentro de vagão do metrô paulistano sem autorização.

Segundo os autos, a vítima teve seu rosto e partes de seu corpo fotografadas, o que a levou a fazer uma publicação nas redes sociais expondo a situação, mas sem citar o nome do homem. Em virtude da repercussão, ele perdeu o emprego e recebeu mensagens ofensivas, razão pela qual ajuizou ação contra a passageira requerendo indenização por danos morais por ofensa à honra - pedido negado em primeiro grau. A mulher, em reconvenção, também pleiteou reparação por danos morais, em virtude da violação de seu **direito** de imagem e intimidade.

Para o relator da matéria, desembargador Enio Zuliani, a reação da passageira foi proporcional à situação constrangedora vivenciada por ela. "Trata-se de uma violação de predicados íntimos da mulher em pleno transporte público e o fato ganhou repercussão

devido à reação da vítima, que, nessa hipótese, partiu para uma defesa mais contundente dos valores íntimos e de política contra a importunação sexual. Não se verifica abuso ou exagero na conduta da mulher que sofreu o ataque", salientou o desembargador.

Ao elevar a indenização, o magistrado apontou que "a dosagem correta do montante compensatório é que poderá servir para minimizar as dores de alma, sem eficiência para sepultar, de vez, as más recordações".

Completaram o julgamento os desembargadores Alcides Leopoldo e Marcia Dalla Déa Barone. A decisão foi unânime. Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.

para ler o acórdão

Apelação 1000791-40.2023.8.26.0100

INPI debate protagonismo indiano no setor farmacêutico



Mercado em Nova Delhi, Índia (foto de Javed Dar, Xinhua)

A Índia é a maior fornecedora de remédios genéricos do mundo. Segundo o Instituto Nacional de Produção Industrial (**INPI**), o país possui uma trajetória singular, que conjuga as dimensões produtivas, políticas e estratégicas para transitar pelas tensões entre comércio e direito a saúde. A Índia é responsável por cerca de 20% das exportações globais desses medicamentos.

A Academia do **INPI** promoverá, no dia 10 de outubro, às 13h30, mais um debate da série PI em Questão. O tema do evento é "Fatores facilitadores do protagonismo indiano no setor farmacêutico: políticas públicas desenvolvidas e estratégias de propriedade intelectual".

Para traçar um paralelo com a Índia, em 2021 o Brasil tinha cerca de 90 fabricantes de genéricos, responsáveis por mais de 3,7 mil registros de medicamentos. - O faturamento do setor, em 2019, foi de cerca de R\$ 10 bilhões. Mas a produção brasileira é ainda distante quando comparada a Índia. Cerca de 37% dos medicamentos brasileiros são genéricos. Em 2023, as vendas de genéricos no país totalizaram 1,98 bilhão de unidades, um crescimento de 5% em relação a 2022.

A fabricação do genérico só é liberada quando a patente do medicamento expira, tempo que pode variar de 10 a 20 anos.

Espaço Publicitário

Investimentos

A indústria farmacêutica e farmoquímica brasileira é o setor com o maior percentual de empresas que realizam investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento. Pesquisa de Inovação Semestral - Pintec do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados mais recentes de 2022, mostra que na indústria farmacêutica e farmoquímica esse investimento atingiu 67% das empresas, contra 34,4% da indústria total.

Contexto e debatedoras

Para discutir o caso indiano, o evento contará com três debatedoras: Carolina Salgado, especialista em saúde global, possui doutorado pela PUC-Rio e pós-doutorados pela PUC-Rio e Fiocruz; Daniela Falcão, especialista em política indiana de inovação e de **propriedade** intelectual no setor farmacêutico e doutoranda pela UFRJ; e Lorena Abbas, especialista em política industrial e inovação na área de saúde no Brasil e doutoranda pela UFRJ. Os mediadores do debate serão os professores Celso Lage e Daniel Franca, ambos da Academia do **INPI**.

O evento é aberto ao público e será realizado no auditório do edifício MV9, no Rio de Janeiro, mas também haverá transmissão pelo canal do **INPI** no YouTube (h-

Continuação: INPI debate protagonismo indiano no setor farmacêutico

<https://www.youtube.com/@institutonacionaldaproprietade2128>). Não é necessário fazer inscrição.

Por Favor Digite Seu Nome Aqui

Conheça os 10 produtos estrangeiros no Brasil com Denominação de Origem



Além do país ou região, um produto com é reconhecido pelas características distintas ligadas a fatores geográficos, naturais e humanos de onde é produzido

Prosciutto di San Daniele é feito com ajuda do microclima da comuna de San Daniele del Friuli, na Itália
Premshree Pillai/Flickr

Produtos estrangeiros como Champagne, queijo Roquefort, tequila e vinho do Porto possuem um traço em comum: eles possuem registro de **Indicação** Geográfica no Brasil na forma de .

"O selo de **Indicação** Geográfica tem a função de proteger a propriedade intelectual de quem produz naquele território e preservar o saber fazer, mantendo as tradições e receitas que chegaram através de fluxos migratórios e antecessores", explica nesta matéria Francisco Mitidieri, auditor fiscal federal do Ministério da Agricultura.

No Brasil, o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (**INPI**) é o responsável pelos registros. Por aqui, a **Indicação** Geográfica é dividida em duas classificações principais: a Indicação de Procedência (IP) e a (DO).

Enquanto a IP leva em consideração o nome de um

país, cidade ou região que se tornou conhecido como centro de produção de determinado produto, a DO, além do país ou região, foca nas características distintas em decorrência de fatores geográficos, naturais e humanos de onde o produto é feito.

Ao redor do mundo, registros como a são uma forma de proteger o caráter único e irreproduzível de um produto, informando o consumidor com clareza sobre sua procedência e sobre seus processos.

Atualmente, são 38 **Denominações** de Origem registradas no **INPI**, sendo 28 nacionais e 10 estrangeiras. A Revista de Propriedade Industrial, vinculada ao **INPI**, compila os registros das **Denominações** de Origem.

O mais recente dos itens internacionais a ter o registro em território brasileiro é o uísque escocês. "O uísque escocês tem proteção na União Europeia e em muitos outros países. Essa proteção é territorial, ou seja, só porque um produto tem **Indicação** Geográfica na Europa, não significa que ele tenha essa indicação em outras partes do mundo", explica Lindesay Low, vice-diretor de assuntos jurídicos da Scotch Whisky Association.

Portanto, consórcios e grupos de produtores interessados em proteger seus produtos entram com pedidos de registro junto a autoridades nacionais e internacionais.

Região dos Vinhos Verdes (Portugal)

Região dos Vinhos Verdes fica no noroeste de Portugal e a produção da bebida utiliza castas autóctones
Divulgação

A primeira para um produto estrangeiro registrada no **INPI** é o da Região dos Vinhos Verdes, em agosto de 1999. Os vinhos verdes são produzidos ex-

Continuação: Conheça os 10 produtos estrangeiros no Brasil com Denominação de Origem

clusivamente na Região Demarcada dos Vinhos Verdes, no noroeste de Portugal, com castas autóctones da região.

Nove subregiões compõem a Região dos Vinhos Verdes. A subregião de Monção e Melgaço, por exemplo, tem como casta principal Alvarinho; já as subregiões de Lima, Cávado e Ave têm a Loureiro como principal casta, mas a Arinto e a Trajadura também são utilizadas.

Segundo a Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV), a região abrange cerca de 9% da área vínica do país, com mais de 13.100 viticultores. Em 2022, o vinho verde branco correspondeu a mais de 66,8 milhões de litros, com tinto e rosado em seguida. No mesmo ano, os vinhos verdes foram exportados para 120 países.

Cognac (França)

Cognac deve ser envelhecido por ao menos dois anos em barris de carvalho © BNIC/ Jonathan Bruneteau

Diferente do conhaque, que se refere a qualquer destilado de vinho, o Cognac só pode ser produzido na região vitivinícola de mesmo nome na França sob regras rigorosas. O registro de DO para o Cognac no Brasil foi feito em abril de 2000.

As uvas e a destilação devem ser das regiões de Charente-Maritime e Charente, bem como em várias comunas dos departamentos de Dordogne e Deux-Sèvres, que somam mais de 86.100 hectares. Além disso, o Cognac deve ser envelhecido por um mínimo de dois anos, sem interrupções, e em barris de carvalho.

Em 2023, as vendas do Cognac passaram os 3,3 bilhões de euros, com mais de 165 milhões de garrafas vendidas em cerca de 150 mercados, de acordo com o Bureau National Interprofessionnel du Cognac (BNIC). Aproximadamente 97% do Cognac é consumido fora da França.

Franciacorta (Itália)

Franciacorta dá nome a um vinho espumante italiano e à área geográfica onde é feito, que abrange uma zona montanhosa entre Bréscia e o extremo sul do Lago Iseo, na Lombardia. A produção é delimitada a 19 comunas da Lombardia, todas da província de Bréscia. O registro de DO para o Franciacorta no Brasil foi realizado em outubro de 2003.

Segundo o Consórcio Franciacorta, que reúne mais de 200 membros, as variedades de uvas usadas são: Chardonnay, Pinot Bianco, Pinot Nero e Erbatamat. O Franciacorta deve ser obtido exclusivamente por fermentação secundária em garrafa e separação das borras pelo método *dégorgement*.

São três categorias de vinhos: Franciacorta, Franciacorta Satèn e Franciacorta Rosé. Hoje, há até uma rota turística, a Strada del Franciacorta, que promove o potencial de visitação da área.

Prosciutto di San Daniele (Itália)

O prosciutto di San Daniele é reconhecido como produto de desde 1970 na Itália e desde 1996 na União Europeia. No Brasil, foi reconhecido em abril de 2009. O prosciutto (presunto) leva três ingredientes: coxas de porco italiano, sal marinho e o microclima de San Daniele del Friuli, comuna de 35 km² e pouco mais de oito mil habitantes.

Ele é produzido apenas por 31 empresas integrantes do Consórcio do Prosciutto di San Daniele, que usam coxas de porcos italianos provenientes de 4.100 fazendas autorizadas nas 10 regiões do Centro-Norte da Itália, incluindo a Lombardia, Emilia-Romagna, Úmbria, Toscana e Lazio.

Segundo o consórcio, os porcos são alimentados com cereais e soro de leite e criados seguindo métodos de bem-estar animal. Eles devem ter peso médio de 160 quilos e ter no mínimo nove meses de idade para o abate.

Continuação: Conheça os 10 produtos estrangeiros no Brasil com Denominação de Origem

Vinho do Porto (Portugal)

Vinho do Porto é um vinho licoroso produzido na Região Demarcada do Douro, no nordeste de Portugal

Divulgação

Apreciado por sua doçura, o vinho do Porto é um vinho licoroso produzido exclusivamente na Região Demarcada do Douro, no nordeste de Portugal, às margens da bacia hidrográfica do Douro.

Rodeada por montanhas e encostas que atribuem características particulares à produção, a região abrange uma área de 250.000 hectares e divide-se em três sub-regiões que contemplam várias freguesias: Baixo Corgo, Cima Corgo e Douro Superior.

A DO para o vinho do Porto no Brasil foi registrada em abril de 2012. Vale ressaltar que a região do Douro é terreno fértil para o enoturismo, com variadas quintas, restaurantes e hotéis caprichados.

Vinhos de Napa Valley (Estados Unidos)

Vinhedos em Napa Valley, uma das mais importantes regiões vitivinícolas dos Estados Unidos

Napa Valley Vintners

Situada a quase 100 quilômetros ao norte de São Francisco, a região vitivinícola de Napa Valley tem cerca de um sexto da área plantada de Bordeaux, na França, mas carrega fama a nível mundial.

Primeira área vitivinícola americana (AVA) da Califórnia, Napa Valley abrange alguns condados (como Sonoma e Napa) e é lar de diversos microclimas e solos favoráveis para o cultivo de uma variedade de uvas, como Cabernet Sauvignon, Merlot, Pinot Noir, Chardonnay, Sauvignon Blanc, Zinfandel e Cabernet Franc.

A região teve a DO reconhecida no Brasil em setembro de 2012. Segundo a Napa Valley Vintners, que protege e promove a região, 95% das empresas

são familiares.

Champagne (França)

Produto 100% francês, o champagne deve ser feito com uvas da região vinícola de Champagne, a cerca de 145 quilômetros a leste de Paris. A região foi delimitada em 1927 e, para o vinho espumante ser chamado de champagne, ele também deve ser obrigatoriamente elaborado na mesma região, que conta com 319 comunas e abrange 34.300 hectares.

Segundo o Comité Champagne, que organiza, controla e promove o espumante a nível internacional, o champagne é reconhecido e protegido em mais de 130 países. No Brasil, o reconhecimento da DO para o champagne ocorreu em dezembro de 2012.

O champagne é um blend, ou seja, que tem diferentes castas de uvas em sua composição. As variedades mais comuns são Chardonnay, Pinot Noir e Meunier. Em 2015, a região de Champagne foi reconhecida como Patrimônio da Humanidade pela Unesco. Em 2023, cerca de 299 milhões de garrafas de champagne foram enviadas da França para todo o mundo, de acordo com o Comité Champagne.

Roquefort (França)

Queijo Roquefort é feito com leite de ovelha cru e integral no coração da Occitânia

[Wikimedia Commons](#)

Um dos queijos franceses mais conhecidos no mundo, o Roquefort consta como a primeira **denominação** de origem de queijo francês, com registro no país europeu em 1925. No território brasileiro, o reconhecimento da DO ocorreu em maio de 2013.

O Roquefort é feito exclusivamente com leite de ovelha cru e integral. A área de coleta do leite e de produção do queijo delimita-se ao coração da região da Occitânia, em certos departamentos e comunas. A maturação do queijo tem de ser feita exclusivamente

Continuação: Conheça os 10 produtos estrangeiros no Brasil com Denominação de Origem

na comuna de Roquefort-sur-Soulzon, em caves nas bases da montanha Combalou.

Tequila (México)

O registro da tequila como DO em solo nacional ocorreu em fevereiro de 2019, o que garante que o nome tequila seja dado apenas a destilados feitos à base de agave azul de certos estados e cidades do México, como em certas localidades dos estados de Jalisco, Guanajuato, Michoacán, Nayarit e Tamaulipas.

Assim, o nome não pode ser utilizado por terceiros e impede que a tequila se torne um nome comum em referência a destilados feitos em lugares fora das delimitações do México e até com outras matérias-primas. É possível ver as marcas e empresas de tequilas certificadas no site do Consejo Regulador del Tequila (CRT), que protege os interesses da cadeia da tequila.

Uísque escocês (Reino Unido)

Uísque escocês representa cerca de 75% de todo o uísque consumido no Brasil Pixabay

O uísque escocês é o mais recente produto estrangeiro com DO no Brasil. O registro veio em junho deste ano e, segundo o Ministério de Negócios e Comércio do Reino Unido, o comércio do produto entre Brasil e Reino Unido pode impulsionar a economia em 25 milhões de libras, cerca de R\$ 180,3 milhões, pelos próximos cinco anos.

Em 2023, o Brasil foi o oitavo maior consumidor do produto no mundo em termos de volume. Para ser chamado de uísque escocês (scotch whisky), a bebida deve, por lei, ser destilada e envelhecida na Escócia por um mínimo de três anos em barris de carvalho. O uísque escocês deve ser feito apenas com três ingredientes naturais: água, cereais e levedura. A bebida deve conter um teor alcoólico mínimo de 40%.

Cnn ViagemDo Viagem

Retrato da inovação no Brasil: o que revela o Global Innovation Index 2024



A **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) divulgou no último dia 26 de setembro a edição 2024 do Índice Global de Inovação (GII, na sigla em inglês). O ranking, que lista 133 países, é publicado desde 2007 e tornou-se referência global sobre o ecossistema de inovação.

Seus dados são usados pela ONU e pelos governos para estruturar suas políticas públicas e estratégias nacionais de inovação, fomentando iniciativas relativas à tecnologia, ciência e criatividade. O Brasil ocupa a 50ª posição no ranking. Caiu, portanto, uma posição frente ao resultado de 2023, interrompendo um ciclo de crescimento iniciado em 2019, quando saiu da 66ª posição. A melhor classificação foi a 47ª, registrada em 2011.

Com notícias direto da **Anvisa** e da ANS, o JOTA PRO Saúde entrega previsibilidade e transparência para grandes empresas do setor. Conheça!

Essa 50ª colocação ainda garante ao Brasil a liderança entre os 18 países da América Latina. Permanecemos também no grupo das 50 economias mais inovadoras. A primeira colocação pertence à Suíça - a economia mais inovadora há 14 anos consecutivos -, seguida de Suécia, Estados Unidos, Singapura, Reino Unido, Coreia do Sul, Finlândia, Holanda, Alemanha e Dinamarca.

Posições do Brasil no GII desde 2011

O GII 2024 traz 78 indicadores, divididos em 5 pilares para medir *inputs* e 2 pilares para *outputs* de inovação. Os *inputs* visam identificar elementos de um ambiente favorável à inovação, os quais propiciam solo para geração de "produtos". Já os *outputs* se dividem em tecnologia/conhecimento e *outputs* criativos. A nota final é obtida a partir da média entre os grupos.

A partir das notas, o GII consegue comparar economias que têm mesmo nível de renda. O Brasil está entre os 34 países de renda média alta (*upper middle-income*), neste ano mantendo a 6ª posição. Quem lidera este grupo é a China (1ª no ranking geral), seguida de Malásia (33ª) e Turquia (37ª). Nesse recorte de renda, Bulgária (38ª) e Tailândia (41ª) estão à frente do Brasil.

Quando o recorte está nos dois grandes grupos de análise, vê-se as diferenças de desempenho do Brasil: nos *Inputs*, ocupa-se o 58º lugar; nos *Outputs*, o 49º. Essa tendência se repetiu nos GIIs de 2022 e 2023.

Inputs da Inovação

A maior parte dos dados reunidos pela OMPI compõe a avaliação dos *Inputs de Inovação*, que revelam se o país é mais ou menos propício ao tema. São 15 indicadores, que avaliam Instituições, Capital Humano e Pesquisa, Infraestrutura, Sofisticação de mercado e Sofisticação do setor privado. Um conjunto de 53 sub-índices completa a análise.

Na comparação com latino-americanos, estamos atrás de Chile (46ª) e Uruguai (56ª) quando se trata de *Inputs*. Nosso melhor desempenho está no item Sofisticação do setor privado (39ª), com destaque em "Absorção de conhecimento", que mensura pagamentos por direitos de propriedade intelectual; im-

Continuação: Retrato da inovação no Brasil: o que revela o Global Innovation Index 2024

portação de alta tecnologia, de serviços de telecomunicações e computação; e investimento externo direto. Avaliam-se, ainda, pesquisadores contratados pelo setor privado (nossa pior posição).

Os dados sobre Absorção de conhecimento revelam quanto de "matéria-prima" para inovação e talentos estão disponíveis. Tivemos bons resultados de 2021 a 2023: parece que o Brasil privilegia a importação destes insumos em relação à atração de investimentos e aproveitamento de talentos para desenvolvê-los localmente.

Contudo, a mais aguda fragilidade no desempenho do Brasil em relação às outras 132 economias está no índice Instituições: nesse critério, ocupamos a 103ª colocação. Estamos atrás de Mongólia (93ª), Egito (94ª), Argélia (95ª), Paraguai (96ª), Mauritânia (97ª), Camarões (98ª), El Salvador (99ª), Turquia (100ª), Sri Lanka (101ª) e Tunísia (102ª). Conforme o "mapa de calor" do GII, todas as 25 economias mais inovadoras estão entre as melhores posições neste quesito, com exceção de China e Israel.

O índice Instituições avalia o ambiente institucional, quanto à estabilidade do ambiente de negócios (riscos político, jurídico, operacional e de segurança enfrentado pela iniciativa privada[1]) e ao grau de efetividade e qualidade dos serviços públicos, além da independência frente a pressões políticas. Afere-se a qualidade de formulação e implementação de políticas públicas e a credibilidade do compromisso governamental em cumpri-las[2].

No quesito Instituições, o GII verifica o ambiente regulatório (qualidade da regulação governamental, capacidade implementar políticas que promovam o desenvolvimento do setor privado) e a percepção do *rule of law*, ou seja, a confiança no cumprimento da legislação em vigor.

Há também avaliação quanto ao ambiente de negócios, se o governo assegura ambiente político-institucional estável para realização de

negócios e qual é a percepção quanto à cultura e políticas públicas propícias ao empreendedorismo. Este terceiro item é especialmente prejudicial para nosso desempenho: nele ocupamos o 125º lugar do ranking.

Nos demais pilares de *Inputs*, o Brasil se mantém em próximo aos 50 melhores. Destacam-se o percentual do PIB investido em educação; disponibilidade de serviços governamentais online; energia com baixa emissão de carbono; e dimensão do mercado interno. Este quesito, em especial, é a única posição brasileira entre as 10 melhores economias.

O olhar atento para o GII demonstra que as instituições brasileiras não propiciam o melhor cenário para inovação no país - ao contrário, representam nossa maior fraqueza. Categoricamente, os dados revelam a conexão entre segurança jurídica, política e institucional e o ecossistema de inovação.

Inovação, diga-se, é intrínseca e diretamente dependente de processos incertos, custosos e de longo prazo. Não surpreende que instabilidade institucional e ambientes que despertem insegurança sejam avaliados como terreno menos fértil.

Outputs da Inovação

Os *Outputs* de Inovação são mensurados por dois pilares: produtos de conhecimento e tecnologia e produtos criativos. Seu objetivo é evidenciar os ativos gerados a partir do ecossistema de inovação. O Brasil tem sua melhor classificação nesse critério (49ª), desempenho que se mantém desde 2022.

No pilar produtos de conhecimento e tecnologia, são contabilizados os dados do índice de criação de conhecimento, que mostram a inovação transformada em conhecimento ou invenções originais. Ele reúne variáveis como número de **patentes** e trabalhos citados pelo H-index, que avalia impacto de pesquisas, considerando número de citações. É um subíndice de destaque para o Brasil, considerando a faixa de ren-

Continuação: Retrato da inovação no Brasil: o que revela o Global Innovation Index 2024

da.

Em impacto do conhecimento, avaliam-se produtividade, unicórnios nacionais, despesas com software e indústria de alta tecnologia. O Brasil se destacou pelos unicórnios - 17 ao todo -, quesito fundamental para manutenção da posição brasileira no GII 2024.

A difusão do conhecimento é medida pela receita obtida, por exemplo, com comercialização de direitos de propriedade intelectual, exportações de alta tecnologia e certificações ISO 9001. Quanto aos produtos criativos, mensuram-se produtos não científicos culturais, quantificando-se ativos intangíveis e a criatividade de produtos digitais. Nesse pilar, ocupamos a 42ª posição.

Vale destacar o índice ativos intangíveis, que mede a representatividade econômica de marcas de depositantes nacionais, o valor global das marcas brasileiras (considerando as 5.000 mais valiosas do mundo), a representatividade econômica dos designs e o valor de ativos intangíveis frente ao valor total das 15 maiores empresas do país. É o subíndice que colocou o Brasil em 9º lugar entre as mais inovadoras, com constante evolução em 2021 (27º), 2022 (19º) e 2023 (13º).

Os dois últimos índices usam como parâmetro a população de 15 a 69 anos para algumas métricas. Em produtos e serviços criativos, avalia-se exportação de serviços culturais e criativos e exportação de produtos criativos como audiovisual; também considera número de filmes nacionais produzidos e gastos em produtos de entretenimento e publicidade, con-

siderando esta população.

Por fim, produtos digitais traz nomes de domínio registrados, frente a esta população do país; alterações propostas em projetos listados no GitHub (maior plataforma de código fonte do mundo); e downloads de aplicativos, considerando a origem do desenvolvedor.

Conclusão

A proposta deste artigo foi trazer uma leitura em detalhe da avaliação do Brasil no Global Innovation Index 2024. Buscou-se apresentar a estrutura do relatório e seus quesitos, identificando falhas e pontos fortes do país no ecossistema de inovação.

A partir da análise, podem-se endereçar os gargalos identificados para melhorar o ambiente de inovação do Brasil, em especial no que se refere ao aprimoramento dos indicadores no índice Instituições. O que cabe aos atores do ecossistema da inovação (governo, academia, sociedade civil e empresas) nesta construção? De que forma é possível contribuir para melhorar resultados em prol da sociedade brasileira?

[1] Vide avaliação trimestral do S&P Global Market Intelligence: www.marketplace.spglobal.com/en/datas ets/country-risk.

[2] Cf. indicadores de governança global do Banco Mundial (www.govindicators.org).

Anitta é processada por estilista após peças usadas em videocliques

COLUNAS



A designer pediu uma indenização por suposta violação de **direitos** autorais e propriedade intelectual. Um estilista acionou a Justiça contra Anitta e pediu uma indenização por suposta violação de **direitos** autorais e propriedade intelectual, no valor de R\$ 1 milhão.

De acordo com o colunista Peterson Renato, do Hora Top TV, a designer disse que, entre os anos de 2015 a 2023, a cantora teria utilizado peças autorais, desenhadas e produzidas por ela - comercializadas em sua loja, Ropahrara Moda Exótica Ltda ME - nos cliques No Meu Talento, Is That For Me, Vai Malandra e Funk Rave.

À Justiça, a empresária argumentou que as peças de sua empresa são caracterizadas por traços ousados e combinação única de elementos visuais, merecedoras de proteção legal conforme a Lei de **Direitos** Autorais, por se tratar de peças originais e criativas.

10 imagens Fechar modal. 1 de 10 Mike Coppola/2 de 10 Anitta vence em disputa de samba, mas não dá as caras na Tijuca Instagram/Reprodução 3 de 10 Em ritmo de funk, samba de Anitta é ovacionado na Unidos da Tijuca Instagram/Reprodução 4 de 10 Looks de Anitta são sempre comentados no mundo da moda

@ anitta/Instagram/Reprodução 5 de 10 Anitta Foto: Reprodução/Instagram 6 de 10 Anitta Sergione Infuso/Corbis via 7 de 10 Anitta Instagram/Reprodução 8 de 10 Anitta Instagram/Reprodução 9 de 10 Anitta Foto: Instagram/Reprodução 10 de 10 Anitta Instagram/Reprodução

Ainda de acordo com a estilista, posteriormente, as peças dos vídeos "Is That For Me e Vai Malandra" apareceram em campanhas publicitárias promovidas por uma famosa loja de moda "sob a falsa alegação de que seriam peças produzidas pela marca" em parceria com uma designer já então estabelecida. No entanto, teria havido a reprodução e comercialização do vestuário desenhado, elaborado e comercializado "sem qualquer compensação ou menção ao seu nome".

Além de Anitta, a ação também é movida contra a famosa loja. A estilista pediu uma indenização no valor de R\$ 1 milhão pela suposta violação de **direitos** autorais e propriedade intelectual. Além disso, solicitou uma condenação solidária da parte ré a indenizá-la pela "perda de uma chance", em montante a ser apurado no curso do processo.

Ainda segundo o colunista Peterson Renato, no dia 30 de setembro, o juiz Luiz Antonio Carrer, da 13ª Vara Cível de São Paulo, determinou a redistribuição dos autos para a Comarca do Rio de Janeiro, onde Anitta possui domicílio, e seria o foro competente para tramitar o processo.

TRF-2 suspende registro da marca Xantimax por semelhança com Xantinon



Colegiado destacou que a marca Xantinon, registrada desde 1943, tem precedência sobre a Xantimax, cujo registro foi solicitado em 2021, demonstrando a possibilidade de desvio de clientela.

INPI TRF-2 suspende registro da marca Xantimax por semelhança com Xantinon Colegiado destacou que a marca Xantinon, registrada desde 1943, tem precedência sobre a Xantimax, cujo registro foi solicitado em 2021, demonstrando a possibilidade de desvio de clientela. Da Redação quarta-feira, 2 de outubro de 2024 Atualizado às 16:11 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

A 2ª turma Especializada do TRF da 2ª região determinou a suspensão do registro da marca Xantimax após concluir que a semelhança com a marca Xantinon, já consolidada no mercado, pode causar confusão entre os consumidores. Segundo o colegiado, a decisão busca evitar o desvio de clientela e proteger a identidade de Xantinon, que existe há décadas e é destinada ao tratamento de problemas hepáticos.

Nos autos, a União Química alegou que a marca registrada Xantimax é semelhante à sua marca Xantinon, que existe desde 1943. Ambas identificam produtos farmacêuticos destinados ao tratamento do fígado, o que, segundo a empresa, pode causar con-

fusão no mercado e desvio de clientela, além de violar o art. 124, XIX, da lei de propriedade industrial.

TRF-2 suspendeu o uso da marca Xantimax por semelhança com Xantinon, protegendo a identidade da marca já consolidada no mercado.(Imagem: Reprodução)

Ao analisar o caso, o relator, desembargador Federal Wanderley Sanan Dantas, considerou que a semelhança entre os nomes, associada à identidade dos produtos, configura risco de confusão para o consumidor, especialmente para os desatentos. Para o magistrado, o art. 124 da LPI veda a reprodução ou imitação de marca alheia quando se trata de produtos idênticos ou afins, caso em que há possibilidade de associação indevida.

O magistrado entendeu que a probabilidade do direito está demonstrada, pois ambas as marcas compartilham o mesmo radical ("xant") e são voltadas para o mesmo público consumidor.

Além disso, ressaltou que o perigo na demora está evidenciado, pois a manutenção do uso da marca pela concorrente pode prejudicar a imagem da União Química e desviar sua clientela para a concorrente.

"No concernente ao perigo na demora, a contínua autorização de uso da marca pela agravada pode acarretar prejuízos para a imagem da agravante no mercado e também para as suas finanças, com o desvio de sua clientela para a concorrente mediante a confusão ou associação indevida com a sua marca, o que não pode ser permitido pelo Judiciário."

Por fim, observou que "a marca da agravante está registrada desde 1943 e que a agravada depositou seu pedido de registro apenas em 2021, com concessão há menos de um ano".

Continuação: TRF-2 suspende registro da marca Xantimax por semelhança com Xantinon

Com isso, o colegiado suspendeu os efeitos do registro da marca Xantimax e determinou que a empresa concorrente se abstenha de utilizar o signo marcário, sob pena de multa diária, até o julgamento final do processo.

O escritório Denis Borges Barbosa Advogados atua

no caso.

Processo: 5001951-09.2024.4.02.0000

Confira aqui o acórdão.

MIGALHAS nº 5.949



Quarta-Feira, 2 de outubro de 2024 - Migalhas nº 5.949.

Fechamento às 08h27.

Registro

Migalhas anuncia que, a partir de hoje, conta com mais um Fomentador:

JurisAI

()

"Juízes - Nunca lhe falecem meios de aliar à justiça a bondade e o bom senso. Há que examinar os litígios na sua realidade e moralidade e julgá-los por equidade; em seguida, procurar a forma técnica adequada a essa solução."

Monteiro Lobato

Fim da litigiosidade trabalhista

Acordos extrajudiciais homologados pela Justiça do Trabalho terão efeito de quitação ampla, geral e irrevogável - ou seja, não podem voltar a ser questionados na Justiça. Determinação é do CNJ ao aprovar resolução a fim de reduzir a litigiosidade. ()

Propaganda de alimentos

1ª turma do STF analisa se a **Anvisa** pode regular a propaganda de alimentos gordurosos. O setor alimentício contestou a resolução da agência, que limita a publicidade. A **Anvisa** defende a necessidade de

proteger a saúde pública. O relator, ministro Zanin, e o ministro Alexandre concordaram que a agência pode, sim, regular a publicidade. O julgamento foi suspenso por pedido de vista da ministra Cármen. ()

Empoderada

No caso acima, ministra Cármen fez declaração bem-humorada após Dino afirmar que a ministra poderia decidir o momento em que ele deveria votar. "Adoro homem dizer que posso mandar", afirmou a empoderada ministra. ()

Pagamento de dívida

3ª turma do STJ decidiu que benefício previdenciário não pode ser penhorado para pagamento de honorários de advogado responsável pelo processo que assegurou sua concessão. ()

Do Leme ao Pontal...

3ª turma do STJ entendeu que o bar "Do Leme ao Pontal", localizado em Cotia/SP, pode usar o nome sem violar **direitos** autorais de Tim Maia. Para o colegiado, a expressão "Do Leme ao Pontal" já era usada para descrever a orla do Rio de Janeiro antes da canção do artista. ()

...não há nada igual

O mesmo colegiado, em situação bem diferente, entendeu que a marca de roupas Reserva utilizou indevidamente trechos nitidamente autorais de uma música do mesmo Tim em camisetas (Guaraná & Suco de Caju & Goiabada & Sobremesa). A turma, neste caso, decidiu pela indenização ao espólio do cantor. ()

Presença registrada

Acerca dos dois casos acima, é curioso notar que o cantor Tim Maia era "notável por não aparecer ou

atrasar o início dos shows" (Wikipédia), mas o espólio é notável por ser assíduo na busca pelos direitos. E está mais do que certo.

Fundações privadas

Por maioria, a 3ª turma do STJ decidiu que fundações privadas não podem pleitear recuperação judicial. A decisão foi baseada na interpretação de que o benefício é destinado a empresários e sociedades empresárias, e não a entidades sem fins lucrativos, como fundações. Relator, ministro Cueva destacou que permitir tal benefício traria insegurança jurídica. ()

Desbloqueado

Ministro Alexandre de Moraes manda desbloquear contas bancárias de X após empresa confirmar que vai pagar as multas. ()

Participação popular

CNJ aprovou recomendação para que tribunais realizem consultas e audiências públicas em processos judiciais de grande impacto social. ()

Partilha controversa

Em processo envolvendo o fim de uma união estável, juíza reconhece regime de separação obrigatória e pede prova de esforço comum para partilha de patrimônio milionário. ()

Partilha de bens

TJ/PE determinou que ex-marido pague aluguel à ex-esposa pelo uso exclusivo de imóvel até sua venda durante a partilha de bens. ()

Progressão de regime

STF avaliará se réus primários condenados por crimes hediondos e que cumpriram metade da pena podem ser beneficiados com liberdade condicional e

saída temporária. ()

Cálculo de pena

5ª turma do STJ decidiu que a retificação de cálculos de pena, feita de ofício por juiz ao constatar erro material, não viola a coisa julgada. No caso em questão, o cálculo inicial da pena não levou em consideração a reincidência do réu em crimes hediondos, o que foi corrigido pelo juízo de execução. ()

Provas inválidas

6ª turma do STJ anulou provas obtidas a partir de mensagens do WhatsApp de réu, condenado por tráfico de drogas, que foram acessadas pela polícia sem autorização judicial adequada e sem consentimento válido. ()

Sem acordo para homofobia

STJ determinou não ser possível a celebração do acordo de não persecução penal em casos de homofobia. ()

Caso Nardoni

Record não deverá indenizar o pai de Alexandre Nardoni devido à exposição de uma matéria sobre o falecimento de sua esposa. Juiz considerou que a matéria não violou o direito à privacidade da família. ()

"Faz o M", de mulher

Presidente do TSE, ministra Cármen Lúcia rebateu fala do candidato à prefeitura de SP Pablo Marçal de que "mulher não vota em mulher". Ministra destacou a importância da participação feminina na política para o progresso civilizatório e pontuou que a inteligência está na compreensão de mundo feito de humanos, mulheres e homens. ()

Trecho

No caso acima, respondendo à candidata Tabata Amaral num debate, Pablo Marçal teria dito: "O esforço da Tabata é de parecer a mais sábia. Ela é a mais inteligente, só que a sabedoria dela é a mais baixa, porque a sabedoria envolve a experiência. E o fato de ela ficar esbravejando, como se ela fosse a 'tia do colégio' aqui entre nós... ela quer provar para você que é mulher. - Oh Tabata, se mulher votasse em mulher, você iria ganhar no primeiro turno. A mulher não vota em mulher. Mulher é inteligente. Ela tem sabedoria, tem experiência. Ela olha para você, e você sempre nesse embate, ela não vai votar em você. Se fosse isso, pobre votaria em pobre. Negro iria votar em negro."

"Oh Tempora, Oh mores"

O argumento de que "mulher não vota em mulher" é ultrapassado. Na edição de março de 1981 da revista *Cruzeiro*, a primeira senadora do Brasil, Eunice Michilles, apontava a discriminação existente, afirmando que era necessário romper com essa subalternidade: "Prefere-se o médico à médica, o advogado à advogada e, quase sempre, mulher não vota em mulher". Na época, ela observava que as mulheres representavam metade do eleitorado, "mas, no Senado, há apenas duas mulheres e na Câmara, quatro". Em 17 de outubro de 1981, o jornal *Tribuna da Imprensa* reforçava essa percepção: "No Brasil, há a ideia de que mulher não vota em mulher, trabalhador não vota em trabalhador". Já em 1982, a então candidata a vice-governadora na chapa de Olívio Dutra, Geci Lautert Prates, declarou no *Jornal de Caxias*: "É hora de quebrar o tabu de que mulher não vota em mulher". Quem diria que, passadas quatro décadas, esse tema ainda seria debatido.

Eficiência

STF implementou modernização no sistema de peticionamento eletrônico, adicionando funcionalidades que facilitam o envio de documentos em resposta a determinações judiciais. ()

Saúde x CLT

STF invalidou lei que concedia um dia de folga remunerada para trabalhadores celetistas realizarem exames preventivos de câncer. ()

S.A.

TST decidiu que sócios de sociedade anônima de capital fechado não podem ser responsabilizados pelas dívidas da empresa sem provas concretas de culpa ou ação intencional (dolo) por parte deles. ()

Comissão válida

TST condenou funerária a pagar comissões à vendedora, mesmo diante dos cancelamentos das vendas. ()

Vínculo de emprego

Juiz afastou o reconhecimento de vínculo empregatício entre uma gerente comercial e uma empresa de serviços financeiros e tecnológicos. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas.

Colunas

Questão de Direito

Teresa Arruda Alvim, Maria Lúcia Lins Conceição e David Pereira Cardoso discutem a isonomia no pagamento de honorários em ações civis públicas, destacando o princípio da simetria. ()

Migalhas Notariais e Registrais

Três equívocos comuns sobre a função notarial: semelhanças e diferenças entre a fé pública notarial e registral, por Alexandre Gonçalves Kassama e Hercules Alexandre da Costa Benício. ()

Reforma do Código Civil

Professora Maria Cristina Santiago trata da evolução histórica e jurídica dos conceitos de posse e propriedade no Brasil, com destaque para as mudanças trazidas pela CF/88. ()

Novos Horizontes do Direito Privado

Gladston Mamede, Eduarda Cotta Mamede e Roberta Cotta Mamede destacam a importância de contratos para dissolução societária, abordando a sofisticação jurídica e o papel essencial do advogado no processo de formação e dissolução de sociedades empresariais. ()

Meio de campo

Advogado Rodrigo R. Monteiro de Castro aborda os confrontos entre SAF's e clubes na Copa Libertadores, e das vitórias das primeiras sobre as segundas. ()

Migalhas de peso

- "Turbulências olímpicas no horizonte", por Raimundo da Costa Santos Neto. ()

- "Registro de software no **INPI**: Vantagens e desvantagens da proteção", por Rafael Marcondes (PDK Advogados). ()

- "Trabalhadores candidatos às eleições", por Marília Meorim Ferreira de Lucca e Castro e Natalia Ribeiro Caetano (Brasil Salomão e Matthes Advocacia). ()

- "Propriedade intelectual nas eleições: Um desafio em evolução", por Paulo Parente Marques Mendes e Tathiana de Carvalho Costa (Di Blasi, Parente & Associados). ()

- "A responsabilidade civil na indicação de investimentos", por Renato Cury, Pedro Augusto de Jesus e Laiz Patricio (FCAR - Françolin, Cury, Alouche

e Ramos Advogados). ()

- "O jogo da sorte ou a sorte do jogo? O impacto das propagandas e a necessidade de regulamentação", por Ana Paula Caodaglio (Caodaglio & Reis Advogados). ()

- "O conceito de 'obra concluída' na lei 17.202/19", por Edgard Hermelino Leite Junior (Edgard Leite Advogados Associados). ()

- "Eleições da OAB SP 2024: Atenção às propostas e à composição das chapas", por Roberto Parentoni (Parentoni Advogados). ()

- "A regulamentação dos testamentos virtuais no Brasil", por Amanda Batista Fernandes (Rücker Curi Advocacia e Consultoria Jurídica). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Novo Fomentador

Migalhas vem contando com o apoio de institutos, editoras, faculdades, associações e empresas de eventos para trazer sempre vantagens aos leitores. São os Fomentadores do Direito brasileiro. Temos o privilégio de anunciar que Migalhas conta a partir de hoje com a participação de mais um Fomentador do Direito:

JurisAI

JurisAI é uma ferramenta de assistência jurídica baseada em inteligência artificial desenvolvida pela EasyJur, destinada a ajudar advogados e profissionais do Direito. Ele é equipado com funcionalidades focadas na legislação e jurisprudência brasileira, capaz de esclarecer dúvidas jurídicas e facilitar a redação de documentos legais. e conheça o novo Fomentador do Migalhas.

Debêntures

Tauil & Chequer Advogados assessorou a Rota do Pará na sua primeira emissão de debêntures sob os termos da lei 12.431/11. A operação, coordenada pelo Itaú BBA, foi realizada por meio de uma oferta pública de debêntures simples no valor de R\$ 400 milhões. ()

Consultor

Calcini Advogados anuncia o professor PhD Ricardo José Macedo de Britto Pereira como novo consultor jurídico. ()

Eleições - OAB/SP

OAB/SP nomeou comissão que organizará as eleições internas de 2024. Márcio Kayatt presidirá a comissão e Carla Maria Nicolini será vice-presidente. A eleição está prevista para novembro. ()

Baú migalheiro

Há 157 anos, em 2 de outubro de 1867, nasceu Nilo Procópio Peçanha, um influente político brasileiro que se tornou presidente da República após o falecimento de Afonso Pena, em 14 de junho de 1909. Governou o Brasil até 15 de novembro de 1910, período durante o qual implementou políticas importantes, incluindo a promoção da educação profissional e tecnológica. Nilo Peçanha é reconhecido como o patrono da educação profissional e tecnológica no Brasil, destacando-se pela criação das Escolas de Aprendizes Artífices, instituições que foram fundamentais para o desenvolvimento do ensino técnico no país. (Compartilhe)

Sorteio da obra

A obra "Direito Constitucional e Regulatório: Ensaios e Pareceres - Volume II" (Lumen Juris 1192p.), escrita por Carlos Roberto Siqueira Castro (SiqueiraCastro), analisa o reconhecimento das re-

lações homoafetivas no âmbito do Estatuto da Diversidade Sexual, a crescente judicialização da política, e destaca que ninguém está acima da Constituição, além de discutir os desafios enfrentados pelo STF atualmente. Dois migalheiros serão sorteados com a obra. Participe do sorteio. ()

Novidades

Amanhã, às 19h, em SP, acontece o lançamento do livro "A Doença Preexistente no Seguro de Vida - Análise da Súmula 609 do STJ à luz do Direito & Economia", de Victor Augusto Benes Senhora, do escritório J. Armando Batista e Benes Advogados. () OAB lança edital para livro em homenagem ao ministro André Mendonça. Obra coletiva tem como organizadores Abner Ferreira, Marcus Vinícius Furtado Coêlho (Marcus Vinicius Furtado Coêlho Advocacia), Sóstenes Marchezine (Arnone Advogados Associados) e Tadeu Jayme. () BMA Advogados publicou "Newsletter Infrastructure and Regulatory & Government Affairs" sobre "Participation by International Bidders in Tenders under the new Brazilian Public Procurement Legislation". () Cescon Barriou Advogados divulgou "Informa Bancário e Financeiro" sobre "CVM divulga novo arcabouço regulatório dos FIAGROS". () Leonardo Oliveira Santos, do escritório João Bosco Filho Advogados, participou, como parecerista, no periódico científico "Revista Eleitoral em Debate", volume 14, n. 1, publicação da Escola Judiciária Eleitoral do Rio de Janeiro referente a julho.

Migalhíssimas

Do escritório Demarest Advogados, Eloy Rizzo Neto e Fernanda Stefanelo participam hoje, em SP, do painel "Brazilian ESG Regulations: Legal Strategies for Compliance, Governance, and DE&I Initiatives" no "GC Summit Brazil 2024". Eles vão abordar as regulamentações brasileiras de ESG e padrões globais, destacando previsões da legislação, comparação com regulamentações internacionais e estratégias para conformidade eficaz e gestão de riscos. () Hoje, às

19h30, Ana Tereza Basilio, do escritório Basilio Advogados e vice-presidente da OAB/RJ, apresenta a palestra de encerramento do "I Seminário Interdisciplinar de Prerrogativas", no Salão Nobre Antonio Modesto da Silveira, na sede da seccional. O evento é promovido pela comissão de Prerrogativas da e começa às 9h30. () Cescon Barriou Advogados promove o evento "Inteligência Artificial, Data Analytics, Compliance e Propriedade Intelectual: Oportunidades, desafios e aplicações", com participação de Julia Pazos e Thays Gentil, e moderação de Luciano Souza. Dia 15/10, em BH, e 17/10, em SP. () Raefray Brugioni Sociedade de Advogados, liderado por Ana Paula de Raefray e Franco Brugioni, organizou um grupo de trabalho composto por renomados profissionais para analisar o recém apresentado anteprojeto de criação do Código de Processo do Trabalho.()

IA na advocacia

Ferramenta de inteligência artificial JurisAI, voltada para assistência jurídica, alcançou recentemente a marca de 900 usuários e mais de 4 mil interações via chat. ()

Mulher na advocacia

Amanhã, a partir das 9h, a Escola Superior de Advocacia da OAB/SP sedia o evento "Desafios e importância das mulheres na advocacia e nos espaços de poder", organizado pela Comissão das Mulheres Advogadas da OAB/SP. ()

Webinar

No dia 4/10, a partir das 9h, IAB realiza o webinar "Seminário De **Direitos** Autorais: De Volta Ao Básico". As inscrições são feitas através do e-mail. ()

Empresas Estatais

FGV Direito Rio promove o curso "Estatuto Jurídico das Empresas Estatais". As inscrições vão até 3/11 e

início das aulas no dia 4/11. ()

Patrimônio

Direito na Prática está com inscrições abertas para o curso "Como ricos protegem seus patrimônios". ()

Premiada

A ganhadora da obra "A Doença Preexistente no Seguro de Vida - Análise da Súmula 609 do STJ à luz do Direito & Economia", escrita por Victor Augusto Benes Senhora (J. Armando Batista e Benes Advogados), é Cristiane Furquim Meyer, de São Paulo/SP. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

MG/Conceição do Mato Dentro

MG/Entre Rios de Minas

MG/Montalvânia

RJ/Areal

SP/Balbinos

SP/Nova Independência

TO/Dois Irmãos do Tocantins

TO/Itacajá

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"Breaking up with China is hard to do"

The Washington Post - EUA

"Iran bombards Israel"

Le Monde - França

"Israël-Iran : la crainte d'une guerre régionale"

Corriere della Sera - Itália

"L'Iran attacca, scudo di Israele"

Le Figaro - França

"La méthode Barnier : pragmatisme et compromis"

Clarín - Argentina

"Irán lanzó una brutal ofensiva con misiles sobre Israel y hay temor por la represalia"

El País - Espanha

"Irán ataca con 180 misiles a Israel"

Público - Portugal

"Irão ataca Israel"

Die Welt - Alemanha

"Israel startet Bodenoffensive im Süden des Libanon"

The Guardian - Inglaterra

"Israel vows to retaliate after Iran launches missile attack"

O Estado de São Paulo - São Paulo

"Irã lança 180 mísseis contra Israel e risco de guerra regional dispara"

Folha de São Paulo - São Paulo

"Irã ataca Israel após ofensiva no Líbano; Tel Aviv promete resposta"

O Globo - Rio de Janeiro

"Irã ataca Israel e acentua temor de expansão da guerra"

O Estado de Minas- Minas Gerais

"Ninguém está a salvo"

Correio Braziliense - Brasília

"Israel anuncia mais guerra após bombardeio do Irã"

Zero Hora - Porto Alegre

"Irã lança mísseis contra Israel, que promete reagir"

O Povo - Ceará

"Irã lança mísseis contra Israel, que promete vingança"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Debate do SJCC mantém foco nos desafios do Recife"

Propriedade intelectual nas eleições: Um desafio em evolução



Desafio de proteger **direitos** autorais no uso de obras em campanhas eleitorais na era digital com o aumento de violações.

Propriedade intelectual nas eleições: Um desafio em evolução Paulo Parente Marques Mendes e Tathiana de Carvalho Costa Desafio de proteger **direitos** autorais no uso de obras em campanhas eleitorais na era digital com o aumento de violações. quarta-feira, 2 de outubro de 2024 Atualizado em 1 de outubro de 2024 12:32 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

Esse é o ano com maior número de eleições no mundo. Aqui no Brasil, todos os municípios fazem eleições e um dos desafios é manter a **propriedade** intelectual, como o uso não autorizado de obras artísticas, literárias ou musicais em campanhas eleitorais. Esse é um problema cada vez mais comum. A natureza política de muitas obras as torna alvos fáceis, mas a proteção dos **direitos** autorais é crucial.

No Brasil, os direitos morais, que garantem a integridade e a autoria da obra, são priorizados. A era digital intensificou o problema, com a fácil re-

abpi.empauta.com

produção e modificação de conteúdo. Plataformas online, como o YouTube, têm políticas para remover conteúdos ilegais, mas a detecção e remoção são desafiadoras.

Há sete pontos com polêmica jurídica, começando pela natureza da obra (artística, literária, musical) e o contexto político influenciam a decisão de um autor sobre permitir ou não o uso de sua criação. Obras com cunho ideológico ou político, como músicas de protesto ou textos literários de crítica social, são mais suscetíveis de serem utilizadas para fins políticos. Muitos autores evitam associar suas obras a determinados movimentos ou regimes, temendo distorções da mensagem original ou retaliações em contextos autoritários.

Vale ressaltar que os direitos morais, que garantem a integridade e a autoria da obra, são inalienáveis e perpétuos, enquanto os direitos patrimoniais podem ser cedidos ou licenciados.

Atualmente, a digitalização e disseminação de obras pela **internet** complicaram o controle dos autores sobre o uso de suas criações, especialmente em contextos políticos. A capacidade de reproduzir, modificar e redistribuir obras sem autorização cresceu significativamente com a tecnologia, o que torna mais difícil a imposição de limites. Isso levou a novas abordagens na proteção dos **direitos** autorais, como o uso de ferramentas de notificação e remoção ("notice and take down"). Além disso, tecnologias como "deepfakes" permitem a modificação de obras, criando desafios inéditos na proteção de direitos morais e patrimoniais. Muitas vezes, é difícil para os autores monitorarem como suas criações estão sendo usadas em plataformas globais, especialmente em contextos políticos controversos.

Uma das polêmicas está na relação das plataformas digitais, que desempenham um papel fundamental na

disseminação de conteúdos e, por isso, têm a responsabilidade de remover conteúdos que violem **direitos** autorais quando notificadas. No entanto, muitas plataformas não são obrigadas a monitorar ativamente os conteúdos postados, o que coloca o ônus sobre os autores e suas equipes de proteção de direitos. O YouTube tem uma política de "notice and takedown" para remover vídeos que violam **direitos** autorais. Em muitos casos, vídeos são removidos após reclamações. Isso limita a proteção pró-ativa dos **direitos** autorais em escala global, já que a **internet** permite que conteúdos se disseminem rapidamente.

Importante ressaltar que há tratados internacionais, como a Convenção de Berna e o Acordo TRIPS, que oferecem diretrizes gerais para a proteção dos **direitos** autorais, mas não abordam diretamente o uso político de obras. Esses tratados permitem aos países adaptar suas legislações, oferecendo uma proteção uniforme dos direitos morais e patrimoniais em diversos territórios, mas sem detalhes específicos sobre contextos políticos. O Brasil, como signatário da Convenção de Berna, segue os princípios estabelecidos por esse tratado, incluindo a proteção aos direitos morais dos autores. Contudo, o uso político

Continuação: Propriedade intelectual nas eleições: Um desafio em evolução

de obras continua sendo uma questão mais delicada que pode depender da interpretação jurídica local.

Por fim, o avanço da IA - Inteligência Artificial apresenta novos desafios. Criações geradas por IA, como músicas, pinturas e textos, levantam a questão de quem deve deter os direitos sobre essas obras. A evolução da proteção aos **direitos** autorais precisa considerar a nova realidade das criações não humanas. A falta de clareza sobre isso pode levar à reformulação das legislações sobre **direitos** autorais. Com a IA, surgem novas oportunidades, como a colaboração criativa entre humanos e máquinas. No entanto, os autores também enfrentam riscos de suas obras serem replicadas ou modificadas por IAs sem o devido crédito ou compensação, o que pode requerer novas regulamentações globais.

Paulo Parente Marques Mendes Advogado e sócio sênior da Di Blasi, Parente & Associados, com mais de 35 anos de experiência na área de Propriedade Intelectual. Di Blasi, Parente & Associados Tathiana de Carvalho Costa Desembargadora eleitoral no TRE/RJ

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

4, 8, 9, 20, 23, 31

Marco regulatório | INPI

6, 11, 13, 21, 23

Direitos Autorais | Direito de Imagem

10

Propriedade Intelectual

11, 17, 31

Denominação de Origem

13

Patentes

17

Entidades

17